

## LEI MUNICIPAL Nº 1.974/2013

**EMENTA:** Disciplina a queima de madeira e carvão vegetal, nas indústrias cerâmicas, padarias, etc., no Município dos Palmares, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A partir de 1º de Janeiro de 2014, será terminantemente proibida a utilização de carvão vegetal ou madeira como forma de combustível, pelas Indústrias Cerâmicas, Padarias, etc., localizadas no território deste Município.

**I** - Estas empresas têm como alternativas o uso do bagaço de cana de açúcar, ou briquete produzido como subproduto final da cana de açúcar.

**II** - A não observância ao Art. 1º, obrigará as indústrias que forem flagradas e notificadas pela fiscalização, a pagar uma multa diária de 05 (cinco) salários mínimos vigente no País.

**III** - No caso de haver reincidência, a nova multa será majorada em 100% (cem) por cento, tudo visando desestimular o empresário ao uso de carvão vegetal ou madeira.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente fomentar e incentivar a criação da Associação dos Panificadores Palmarenses, a qual ficará responsável pela interligação e negociação entre o (os) fabricante (s) e fornecedores de bagaço da cana e briquetes junto aos panificadores locais, tudo visando beneficiar os Associados.

**I** - A Associação dos Panificadores Palmarenses terá como principal função promover de forma conjunta e coletiva a aquisição de insumos, indispensáveis ao funcionamento dos seus associados, a exemplo de briquetes, bagaço de cana, etc., o que certamente vai baratear o custo final dos referidos produtos.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

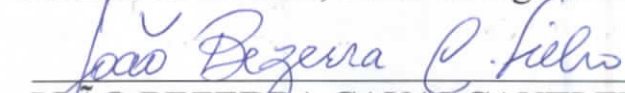
Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 19 de Agosto de 2013.

  
**JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**  
Prefeito do Município dos Palmares

## SANÇÃO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 1.974, de 19 de Agosto de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Agosto de 2013.

  
**JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**  
Prefeito